

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 2/2020, da Mesa da Câmara Municipal, acrescenta o §7º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Altera o prazo de convocação das Sessões Extraordinárias em caso de decretação de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de junho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PR 02/2020

Trata-se de Projeto de Resolução 02/2020, de autoria da Mesa Diretora, que "Acrescenta o §7º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba" (altera o prazo de convocação das Sessões Extraordinárias em caso de decretação de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04 e 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente, quanto à matéria, com o art. 87, § 2°, inciso I e, quanto à autoria, art. 230, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isto posto, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser <u>discutido e votado em dois turnos</u> e sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2°, item '4' da LOMS).

S/C., 25 de junho de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLLM NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro